



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

- 1) Projeto de Lei nº 034/2017:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo de serviço temporário nº 021/2016, justificado pelo estado de gravidez (grávidico) em que se encontra a contratada;
- 2) Projeto de Lei nº 035/2017:** Inclui elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 6.796,12 (seis mil e setecentos e noventa e seis reais e doze centavos) e dá outras providências;
- 3) Projeto de Lei nº 036/2017:** Inclui elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

PARECER

1) Projeto de Lei 034/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de servidora em estado gravídico.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira, cuja seguinte análise se impõe, sendo transcritas as seguintes palavras do parecer jurídico: “para o Município, tanto exonerando a servidora quanto prorrogando seu contrato, as consequências financeiras seriam muito são semelhantes, uma vez que precisaria fazer o pagamento salarial relativo aos meses de estabilidade (gestação e cinco meses após a data prevista para o parto) ou indenizar o valor respectivo sem contar com o exercício de sua função; me parece muito mais vantajoso ao Município a prorrogação do contrato, pois o trabalho da servidora importará em economia na contratação de terceiros para a mesma função, enquanto esta puder exercê-la – o que, é claro, não compreende o período de licença maternidade, no qual a servidora acompanhará o nascimento e primeiros meses de desenvolvimento de seu filho” – posição esta que concorda esta comissão.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na LOA 2017 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº 035/2017

O projeto de lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza



a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 6.796,12 (seis mil e setecentos e noventa e seis reais e doze centavos) e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não ser possível o cumprimento da ordem judicial sem a adequação das leis orçamentárias municipais.

Servirão de recursos redução, em igual valor, da dotação orçamentária destinada aos vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. (Elemento de despesa 3.1.90.11.00.00.00.00.3001)

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3) Projeto de Lei nº 036/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade de adequação das leis orçamentárias municipais para a realização das obras de melhorias das estradas, com pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial, a redução, em igual valor, da do elemento de despesa destinado a material de consumo, da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos (Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.1073)

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 12 de junho de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB

Vereador Membro da Comissão